

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LO /SEMMA/SM/Nº 010/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 17110/2025 que autoriza a:

EMPRESA: TOREZANI CAFÉS DO BRASIL LTDA

CNPJ / CPF: 27.381.664/0001-02

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, S/N, SÃO BENEDITO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 1. 7928052,61/408104,66; 2. 7928026,19/408224,26; 3: 7927955,93/408224,28; 4: 7927943,93/408227,29; 5: 7927925,20/408231,99; 6: 7927940,29/408162,47; 7: 7927953,57/ 408153,05; 8: 7928019,36/408106,37.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 36 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 010/2026

PROCESSO: 17110/2025

EMPRESA: TOREZANI CAFÉS DO BRASIL LTDA

CNPJ / CPF: 27.381.664/0001-02

A EXERCER A ATIVIDADE: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM: 1. 7928052,61/408104,66; 2. 7928026,19/408224,26; 3. 7927955,93/408224,28; 4. 7927943,93/408227,29; 5. 7927925,20/408231,99; 6. 7927940,29/408162,47; 7. 7927953,57/ 408153,05; 8. 7928019,36/408106,37.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença de Operação autoriza à atividade de torrefação e moagem de café;
2. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Operação n° _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA n°. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

3. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Operação em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no



- local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
6. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
 7. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção;
 8. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
 9. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
 10. **Como medida de compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a doação de 10 (dez) placas educativas, destinadas a ações de educação ambiental, contendo estrutura em eucalipto tratado, a serem instaladas em locais a serem definidos por este órgão ambiental. As especificações técnicas referentes ao material, dimensões, layout, conteúdo informativo e demais características das placas deverão ser previamente definidas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, mediante contato do empreendedor. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
 11. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS SENSÍVEIS PROTEGIDAS/ SENSÍVEIS PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;**
 12. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, assim como o Alvará (antes de seu vencimento), arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
 13. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;



14. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
15. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população; Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos;
16. **Apresentar** cadastro junto a AGERH – Agencia Estadual de Recursos Hídricos do poço artesiano usado para consumo humano. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
17. Caso aplicável, manter em local coberto a lenha que será utilizada como combustível, a fim de evitar a absorção de umidade, seguindo a Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 (IDAF);
18. **Realizar periodicamente** a limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA anualmente os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
19. Priorizar, observados os padrões de qualidade, capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de mão-de-obra, bens e serviços locais;
20. Não é permitida a queima de palha nas fornalhas;
21. A cinza gerada pela fornalha do aquecedor deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
22. Manter atualizado o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos Florestais, caso utilize lenha no processo de torragem;
23. O local de alocação do(s) compressor(es) deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura;
24. **Apresentar anualmente** relatório válido de Inspeção dos compressores



utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias;**

25. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
26. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade, **apresentar anualmente** a SEMMA relatório fotográfico comprobatório, **prazo para a primeira apresentar: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa;
28. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
29. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
30. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;



- 31. ESTA LICENÇA NÃO PERMITE LAVAGEM DE VEÍCULOS NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO;**
- 32. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
33. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;
34. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
35. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
36. O não cumprimento das condicionantes **acima penalizará** a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.

ANEXO II
LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 005/ 2026 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 5693/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA**

CNPJ / CPF: **97.537.856/0001-32**

ANM: **896.179/2023**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA AGROBARRA 2, BAIRRO LIBERDADE.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL- AREIA, NA ÁREA QUE SE REFERE O PROCESSO ANM Nº 896.179/2023. COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS UTM (WGS-84): 413865 m E/7925485 m S; 414049 m E/7925486 m S; 414048 m E/7925475 m S; 414036 m E/7925469 m S; 414029 m E/7925433 m S; 414036 m E/7925431 m S; 414120 m E/7925456 m S; 414441 m E/7925457 m S; 414440 m E/7925437 m S; 414433 m E/7925427 m S; 414431 m E/7925420 m S; 414432 m E/7925410 m S; 414426 m E/7925389 m S; 414450 m E/7925380 m S; 414447 m E/7925375 m S; 414407 m E/7925362 m S; 414315 m E/7925355 m S; 414316 m E/7925416 m S; 414216 m E/7925429 m S; 414204 m E/7925338 m S; 414110 m E/7925327 m S; 414112 m E/7925356 m S; 414104 m E/7925364 m S; 414108 m E/7925384 m S; 414116 m E/7925389 m S; 414117 m E/7925401 m S; 414122 m E/7925412 m S; 414118 m E/7925451 m S; 414037 m E/7925427 m S; 414042 m E/7925418 m S; 414016 m E/7925371 m S; 413998 m E/7925309 m S; 413967 m E/7925304 m S; 413964 m E/7925298 m S; 413943 m E/7925298 m S; 413929 m E/7925317 m S; 413923 m E/7925347 m S; 413914 m E/7925368 m S; 413915 m E/7925381 m S; 413923 m E/7925390 m S; 413924 m E/7925398 m S; 413915 m E/7925407 m S; 413878 m E/7925412 m S; 413870 m E/7925421 m S; 413870 m E/7925421 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



São Mateus-ES

Emitida na data da assinatura eletrônica

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

ANEXO II
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI /SEMMA/SM/Nº 004/ 2026 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 5693/2025** que autoriza a:

EMPRESA: MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA

CNPJ / CPF: 97.537.856/0001-32

ANM: 896.179/2023

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: FAZENDA AGROBARRA 2, BAIRRO LIBERDADE.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL- AREIA, NA ÁREA QUE SE REFERE O PROCESSO ANM Nº 896.179/2023. COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS UTM (WGS-84): 413865 m E/7925485 m S; 414049 m E/7925486 m S; 414048 m E/7925475 m S; 414036 m E/7925469 m S; 414029 m E/7925433 m S; 414036 m E/7925431 m S; 414120 m E/7925456 m S; 414441 m E/7925457 m S; 414440 m E/7925437 m S; 414433 m E/7925427 m S; 414431 m E/7925420 m S; 414432 m E/7925410 m S; 414426 m E/7925389 m S; 414450 m E/7925380 m S; 414447 m E/7925375 m S; 414407 m E/7925362 m S; 414315 m E/7925355 m S; 414316 m E/7925416 m S; 414216 m E/7925429 m S; 414204 m E/7925338 m S; 414110 m E/7925327 m S; 414112 m E/7925356 m S; 414104 m E/7925364 m S; 414108 m E/7925384 m S; 414116 m E/7925389 m S; 414117 m E/7925401 m S; 414122 m E/7925412 m S; 414118 m E/7925451 m S; 414037 m E/7925427 m S; 414042 m E/7925418 m S; 414016 m E/7925371 m S; 413998 m E/7925309 m S; 413967 m E/7925304 m S; 413964 m E/7925298 m S; 413943 m E/7925298 m S; 413929 m E/7925317 m S; 413923 m E/7925347 m S; 413914 m E/7925368 m S; 413915 m E/7925381 m S; 413923 m E/7925390 m S; 413924 m E/7925398 m S; 413915 m E/7925407 m S; 413878 m E/7925412 m S; 413870 m E/7925421 m S; 413870 m E/7925421 m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso

discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.
São Mateus-ES, *emitida na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 24 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 004/2026

EMPRESA: MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA

CNPJ / CPF: 97.537.856/0001-32

PROCESSO SEMMA: 5693/2025

PROCESSO ANM: 896.179/2023

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL- AREIA.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença foi concedida a viabilidade do local no registro da 896.179/2023 e refere-se às atividades de EXTRAÇÃO DE AREIA EM DEPÓSITO;
2. A área útil licenciada está localizada na coordenadas UTM (WGS-84):
413865 m E/7925485 m S; 414049 m E/7925486 m S; 414048 m E/7925475 m S; 414036 m E/7925469 m S; 414029 m E/7925433 m S; 414036 m E/7925431 m S; 414120 m E/7925456 m S; 414441 m E/7925457 m S; 414440 m E/7925437 m S; 414433 m E/7925427 m S; 414431 m E/7925420 m S; 414432 m E/7925410 m S; 414426 m E/7925389 m S; 414450 m E/7925380 m S; 414447 m E/7925375 m S; 414407 m E/7925362 m S; 414315 m E/7925355 m S; 414316 m E/7925416 m S; 414216 m E/7925429 m S; 414204 m E/7925338 m S; 414110 m E/7925327 m S; 414112 m E/7925356 m S; 414104 m E/7925364 m S; 414108 m E/7925384 m S; 414116 m E/7925389 m S; 414117 m E/7925401 m S; 414122 m E/7925412 m S; 414118 m E/7925451 m S; 414037 m E/7925427 m S; 414042 m E/7925418 m S; 414016 m E/7925371 m S; 413998 m E/7925309 m S; 413967 m E/7925304 m S; 413964 m E/7925298 m S; 413943 m E/7925298 m S; 413929 m E/7925317 m S; 413923 m E/7925347 m S; 413914 m E/7925368 m S; 413915 m E/7925381 m S; 413923 m E/7925390 m S;



413924 m E/7925398 m S; 413915 m E/7925407 m S; 413878 m E/7925412 m S; 413870 m E/7925421 m S; 413870 m E/7925421 m S;
Totalizando uma área de 50.000m²;

3. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** relatório fotográfico no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

Processo ANM nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br; – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local.
Prazo: 30 trinta dias;

5. **Apresentar** a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto à implantação do empreendimento, antes de qualquer intervenção na área licenciada ambientalmente.
Prazo: apresentar no requerimento da LMO;

6. **Apresentar** a licença de exploração da Agência Nacional de Mineração.
Prazo: apresentar no requerimento da LMO;

7. O local a ser preparado para servir como pátio de estocagem da areia deverá estar posicionado a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico;

8. Se possuir áreas de vivência e servidões de mina (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e

segurança. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 30 dias após a implantação;**

9. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

10. O empreendedor deverá realizar a doação de 450 (quatrocentos e cinquenta) estacas de eucalipto tratado, com comprimento de 2,00 m (dois metros) e a bitola de 8 a 10 cm, bem como 3 (três) rolos de arame farpado galvanizado de 500 m (quinhentos metros), a serem destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para utilização em ações de cercamento, isolamento e proteção de áreas ambientalmente sensíveis.

Prazo: 60 (sessenta) dias;

11. **Fica proibida** a realização de qualquer intervenção de extração na área antes da emissão da Licença Municipal de Operação (LMO);

12. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do avanço da frente de lavra;

13. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;

14. **Manter** a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização;

15. **Fica expressamente PROIBIDO** quaisquer alterações em Área de Preservação Permanente ou de Zona de Proteção Ambiental;

16. **Implantar** em sua totalidade tudo o que foi proposto no PCA/PRAD;

17. **Acondicionar** e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;

18. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos



- competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado;
19. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra;
 20. **Manter** atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;
 21. **Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
 22. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
 23. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
 24. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP / SEMMA / SM / Nº 004 / 2026 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA, requerida através do Processo nº 20153/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **SOMA ESTÂNCIA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A**

CNPJ / CPF: **42.523.362/0001-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **APROXIMADAMENTE 100 METROS À ESQUERDA DO FINAL DA RUA R.R DO BAIRRO PARQUE WASHINGTON, CERCA DE 85M DA CALHA DO CÓRREGO ABISSÍNIA, ADJACENTE PARQUE WASHINGTON.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SEM LAGOAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 412520.10 m E/7928749.51 m S; 412527.24 m E/ 7928750.26 m S; 412531.12 m E/7928746.49 m S; 412530.41 m E/7928740.08 m S; 412520.22 m E/7928740.93 m S. O ponto de lançamento será nas coordenadas: 412474.43 m E/7928645.90 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 19 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE PRÉVIA 004/2026

PROCESSO: 20153/2025

EMPRESA: SOMA ESTÂNCIA 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A

CNPJ / CPF: 42.523.362/0001-07

A EXERCER ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SEM LAGOAS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença viabiliza a Estação de Tratamento de Esgoto sem lagoas.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 412520.10 m E/7928749.51 m S; 412527.24 m E/ 7928750.26 m S; 412531.12 m E/7928746.49 m S; 412530.41 m E/7928740.08 m S; 412520.22 m E/7928740.93 m S. O ponto de lançamento será nas coordenadas: 412474.43 m E/7928645.90 m S;

2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;

3. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

4. **Fica proibida a INSTALAÇÃO e OPERAÇÃO do empreendimento antes da obtenção da Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de Operação;**

5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;

6. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal Prévia Nº: _____.

Válida até __/__/____.



Processo SEMMA nº. X

“Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

7. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
8. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
9. **Apresentar** a Autorização de Supressão Vegetal junto ao órgão competente.
Prazo: no requerimento da Licença Municipal de Instalação (LMI);
10. O empreendedor deverá custear a locação de 01 (um) veículo automotor, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, segurado e com manutenção preventiva e corretiva regular, a ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período de 10 meses, destinado ao apoio às atividades de fiscalização, monitoramento e gestão ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
12. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;



13. Obter Licença Municipal de Instalação antes do início da implantação, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
14. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
15. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem;
16. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
17. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
18. A Licença Municipal Prévia outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
19. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP/SEMMA/SM/Nº009/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 27612/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ADENILSON RONCHI**

CPF: **052.577.367-30**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO BEIRA RIO, RODOVIA ES 381, KM 14, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, NÃO ASSOCIADO A PILAGEM.**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM: **396679,81 / 7932588,75; 396675,03 / 7932570,11; 396699,77 / 7932564,81; 396699,77 / 7932583,22.**

Esta **LP** é válida pelo período de **730 DIAS**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, *emitida na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI/SEMMA/SM/Nº007/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 27612/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ADENILSON RONCHI**

CPF: **052.577.367-30**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO BEIRA RIO, RODOVIA ES 381, KM 14, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, NÃO ASSOCIADO A PILAGEM.**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM: **396679,81 / 7932588,75; 396675,03 / 7932570,11; 396699,77 / 7932564,81; 396699,77 / 7932583,22.**

Esta **LI** é válida pelo período de **730 DIAS**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, *emitida na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 33 condicionantes descritas em anexo.



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 007/2026

PROCESSO: 27612/2025

EMPRESA/NOME: ADENILSON RONCHI

CPF: 052.577.367-30

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, NÃO ASSOCIADA A PILAGEM.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 1.650 litros;
2. As coordenadas geográficas WGS84 UTM são:
 1. 396679.81 / 7932588.75;
 2. 396675.03 / 7932570.11;
 3. 396694.79 / 7932564.81;
 4. 396699.77 / 7932583.22.
3. **Manter** canal de comunicação com a comunidade local, visando à mitigação e correção de eventuais transtornos decorrentes da implantação do empreendimento.
4. Apresentar comprovação da publicação da obtenção da Licença de Instalação em jornal de grande circulação na área de abrangência da atividade. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **FICA PROIBIDA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ANTES DA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO;**
6. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
7. É vedado o armazenamento de quaisquer resíduos em Área de Preservação Permanente (APP).



8. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

9. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos, por meio de biodigestor ou sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a adequada destinação final dos efluentes gerados. **Prazo: Antes da solicitação da Licença de Operação;**
10. **Como medida de compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a doação de crédito equivalente a 5 (cinco) placas de ACM, com dimensões de 1m x 1m, a serem destinadas a atividades ambientais. Antes de efetuar a ação, o empreendedor deverá entrar em contato com a SEMMA para obter maiores informações e orientações quanto aos procedimentos para a realização da doação. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
11. O sistema de queima deverá ser projetado e instalado de modo a permitir a futura implementação de medidas adicionais de controle ambiental, caso exigidas pelo órgão ambiental competente.
12. A lenha utilizada como combustível deverá possuir origem regular, devidamente comprovada por documentação específica, a ser apresentada no requerimento da Licença de Operação.
13. **Construir** piso impermeável na área onde será instalado o secador;
14. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo



- executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
15. O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
 16. Prever, no projeto de instalação, estrutura coberta e adequada para armazenamento da lenha, protegida contra umidade e intempéries, garantindo melhor eficiência na combustão e redução de emissões atmosféricas.
 17. Para fins de Licença de Operação, será proibida a queima de resíduos, madeira tratada, pintada, envernizada, de demolição ou qualquer material distinto de lenha natural.
 18. Os resíduos não reaproveitados deverão ser destinados a empreendimentos licenciados, sendo obrigatória a manutenção dos comprovantes de destinação para apresentação ao órgão ambiental.
 19. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros.
Prazo: no requerimento da Licença Municipal de Operação.
 20. Manter a área do empreendimento limpa e organizada. Os resíduos temporariamente armazenados deverão permanecer em área impermeabilizada e coberta. Resíduos oleosos deverão estar em local com bacia de contenção.
 21. O empreendedor deverá apresentar comprovação da implantação do sistema de abastecimento hídrico adotado no empreendimento, por meio de relatório fotográfico detalhado, devidamente datado e identificado. Nos casos em que houver utilização de poço artesiano, deverá ser apresentada, adicionalmente, a respectiva outorga de uso de recursos hídricos ou documento equivalente emitido pelo órgão competente. **Prazo:** antes da solicitação da Licença de Operação.
 22. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
 23. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;



24. A implantação não poderá causar incômodos ao bem-estar da população. Caso necessário, a SEMMA poderá exigir adequações adicionais durante a vigência da licença.
25. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes deverá identificar claramente o item correspondente, estar assinada, rubricada e acompanhada de ART quando aplicável, devendo ser protocolada em meio físico e digital (PDF editável).
26. O órgão ambiental poderá estabelecer novas condicionantes ou exigir adequações técnicas sempre que constatados impactos não previstos.
27. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 28. OBTER LICENÇA DE OPERAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, OU SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 29. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;



- 31.A** Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 32.A** SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 33.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP/SEMMA/SM/Nº 006/2026/CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do processo nº **25795/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **JOVENTINO BAZONI**

CNPJ: **190.234.727-72**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ES-010, BOM JESUS, GURIRI SUL, SÃO MATEUS/ES, 29944-360**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 418952,77 m E/7924672,49 m S; 419662,41 m E/7924728,54 m S; 419653,99 m E/7923972,24 m S; 419071,55 m E/7923942,09 m S; 4188952,77 m E/7924672, 49 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão da mesma, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES

Emitida na data da assinatura eletrônica

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 19 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

**ANEXO****LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA Nº 006/2026****EMPRESA: JOVENTINO BAZONI****CNPJ/CPF: 190.234.727-72****PROCESSO SEMMA: 25795/2025****ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ES-010, BOM JESUS, GURIRI SUL, 29944-360****MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES****CONDICIONANTES**

1. Esta licença refere-se à autoriza viabilidade prévia do loteamento predominantemente residencial, totalizando 1076 lotes, perfazendo uma área total loteada de 474.868,63 m², conforme o quadro de áreas a seguir, referente ao Decreto Municipal 1.094/99, nas coordenadas geográficas UTM (WGS-84): 418952,77 m E/7924672,49 m S; 419662,41 m E/7924728,54 m S; 419653,99 m E/7923972,24 m S; 419071,55 m E/7923942,09 m S; 4188952,77 m E/7924672, 49 m S.

DESCRIÇÃO	ÁREAS	PERCENTUAL
Área Total do Terreno	474.868,63 m ²	- %
Área Total da Gleba Loteada	474.868,63 m ²	100 %
Área Total em Ruas e Avenidas	133.450,13 m ²	28,10 %
Área em Lotes	293.719,21 m ²	61,85 %
Área de Utilidade Pública	23.749,30 m ²	5,00 %
Área de Equipamentos Comunitários	23.969,99 m ²	5,05 %
Número de Quadras	42	-
Número de Lotes	1.076	-
Perímetro	2.765,65	-



NÚMERO DE LOTES

1076

2. **Apresentar** na SEMMA no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
- Nome:** X
Licença Municipal Prévia Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. X
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br
3. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal Prévia, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. As obras de instalação do empreendimento só poderão ser iniciadas após o empreendedor possuir Licença Municipal de Instalação e apresentar os projetos de infraestrutura devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
5. Apresentar projeto urbanístico georreferenciado do empreendimento, sobreposto a levantamento planialtimétrico, indicando sistema viário, subdivisão de quadras e lotes/frações ideais, áreas livres de uso público/comum, áreas de equipamentos comunitários, áreas não edificáveis, servidão, faixas de domínio de rodovias, e quadro de áreas contendo valores absolutos e porcentagens dos itens citados, em relação à área total da gleba. **Prazo: 40 (quarenta) dias;**
6. Apresentar projeto do sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento, indicando pavimentação, galerias, coletores, sarjetas, lançamento final, dispositivos dissipadores de energia e dispositivos de retenção e infiltração, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo, e carimbo e assinatura de aprovação pelo município. **Prazo: 40 (quarenta) dias;**
7. Apresentar projeto do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário. **Prazo: 40 (quarenta) dias;**
8. Apresentar projeto do sistema de abastecimento de água, indicando rede de distribuição, elevatórias e linhas de recalque, com memorial descritivo, com carimbo e assinatura de aprovação pela concessionária local. **Prazo: 40 (quarenta) dias;**

9. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). **Prazo: 40 (quarenta) dias;**
10. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, projetos de infraestrutura, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
11. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS SENSÍVEIS PROTEGIDAS/ SENSÍVEIS PRÓXIMAS OU DENTRO DO EMPREENDIMENTO;**
12. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
13. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
14. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
15. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
16. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
17. Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Licença de Instalação sem o cumprimento prévio das condicionantes;



18. **Requerer** renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento ou requerer a Licença Municipal de Instalação;
19. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO/SEMMA/SM/Nº 011/2026 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Municipal 7.364/2014, de 22 de julho de 2014, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16848/2025 que autoriza a:

EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS FERRARI SÃO MATEUS LTDA

CNPJ: 09.369.995/0001-37

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rod. BR 101, nº 921, Bairro Vila Nova.

MUNICÍPIO: São Mateus/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS84 UTM:

1 – 2: 408.257,3710 m E | 7.930.054,9625 m S

2 – 3: 408.245,1701 m E | 7.930.026,4781 m S

3 – 4: 408.254,8450 m E | 7.930.021,9172 m S

4 – 5: 408.240,5445 m E | 7.929.988,8673 m S

5 – 6: 408.223,5156 m E | 7.929.996,6551 m S

6 – 7: 408.237,9517 m E | 7.930.030,3306 m S

7 – 8: 408.225,9647 m E | 7.930.036,2385 m S

8 – 1: 408.238,4761 m E | 7.930.063,5829 m S

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, *emitida na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 25 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 033/2025

PROCESSO: 16848/2025

EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS FERRARI SÃO MATEUS LTDA

CNPJ / CPF: 09.369.995/0001-37

A EXERCER A ATIVIDADE: Posto de revenda de combustíveis.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza exclusivamente a operação de posto de revenda de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60 m³, **sem a realização de atividades de troca de óleo e lavagem de veículos.**
2. Apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, laudo técnico relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (SASC), contemplando tanques, tubulações e demais componentes, emitido por profissional habilitado e por empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Os ensaios deverão atender à ABNT NBR nº 13.784/2014 (ou norma superveniente), incluindo o preenchimento do laudo de estanqueidade conforme Anexo A da referida norma.
3. Realizar, no prazo de **90 (noventa) dias**, investigação de passivos ambientais por Compostos Orgânicos Voláteis (VOC), conforme a Instrução Normativa IEMA nº 02/2007, com apresentação de relatório técnico à SEMMA, acompanhado de ART.
As leituras deverão ser realizadas a cada 50 cm até a profundidade mínima de 2 metros. Em caso de detecção de valores positivos, a investigação deverá prosseguir até a ausência de concentrações mensuráveis, seguida de coleta de amostras de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia.
4. Renovar anualmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), mantendo-o disponível no empreendimento e apresentando-o à SEMMA sempre que solicitado.



Apresentar cópia no prazo de **30 (trinta) dias**.

5. Realizar, **semestralmente**, a caracterização físico-química dos efluentes provenientes das caixas separadoras de água e óleo (SAO), avaliando os parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.

Apresentar o primeiro relatório no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

5.1. Caso sejam identificados parâmetros em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005, o empreendedor deverá encaminhar ofício à SEMMA comunicando a ocorrência, acompanhado de proposta de adequação.

5.2. A obrigação prevista no item anterior aplica-se a todas as campanhas subsequentes em que houver inconformidade.

6. Destinar todos os resíduos sólidos contaminados (Classe I), tais como borra do sistema SAO, embalagens de óleo, estopas e materiais contaminados, exclusivamente a empresas devidamente licenciadas. Apresentar, **semestralmente**, à SEMMA, as notas fiscais e/ou contratos com empresa coletora.

Prazo para primeira apresentação: **180 (cento e oitenta) dias**.

7. Apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias**, relatório fotográfico comprovando a instalação de placa informativa na entrada do empreendimento, em local visível, com dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, contendo as informações da licença ambiental.

8. Apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias**, comprovante de publicação da obtenção da Licença Ambiental de Operação em jornal de circulação local.

9. Realizar, **semestralmente**, a limpeza e manutenção das caixas separadoras de água e óleo (SAO), garantindo sua eficiência operacional, com apresentação de relatório fotográfico comprobatório.

Prazo para primeira apresentação: **180 (cento e oitenta) dias**.

10. Realizar, no prazo de **30 (trinta) dias**, como medida compensatória, a doação à SEMMA de:

- 200 (duzentas) estacas de eucalipto tratado (bitola entre 8 cm e 10 cm);
- 10 (dez) rolos de arame (mínimo de 500 m cada);
- grampos para fixação.

Os materiais deverão estar em adequado estado de conservação e



qualidade. A entrega deverá ser previamente agendada e formalizada mediante termo de recebimento.

11. Os galões e recipientes destinados ao armazenamento de óleos lubrificantes, usados ou contaminados deverão ser mantidos em condições adequadas, devidamente identificados, vedados e armazenados em área coberta, impermeabilizada e dotada de sistema de contenção de vazamentos, de modo a evitar contaminação do solo e recursos hídricos.
12. Apresentar, **anualmente**, relatório comprobatório do funcionamento do sistema de monitoramento instalado no empreendimento.
13. O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodos à vizinhança. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, exigir adequações adicionais.
14. Comunicar à SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou mudança de titularidade no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
15. É proibida a queima a céu aberto de resíduos ou materiais potencialmente poluidores, conforme legislação vigente.
16. Toda documentação apresentada deverá indicar claramente a condicionante a que se refere, conter assinaturas, rubricas e, quando aplicável, ART, sendo protocolada em duas vias.
17. Esta licença refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais, não dispensando o atendimento às demais exigências legais.
18. A licença deverá ser apresentada sempre que solicitada pelos órgãos fiscalizadores.
19. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** do vencimento.
20. A renovação estará condicionada ao cumprimento integral das condicionantes estabelecidas.
21. Qualquer alteração no projeto ou na operação deverá ser previamente submetida à aprovação da SEMMA.
22. A SEMMA poderá, mediante decisão motivada, alterar condicionantes, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 237/1997.
23. A SEMMA poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares.



- 24.** O descumprimento das condicionantes sujeitará o empreendedor às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, embargo, interdição, suspensão ou cassação da licença.
- 25.** Os prazos estabelecidos passam a contar a partir do recebimento desta licença.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 007/2026/CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 19384/2024** e que autoriza a:

EMPRESA: SOMA GURIRI 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ / CPF: 59.620.929/0001-66

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO, S/N, GURIRI NORTE.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. COORDENADAS GEOGRÁFICA MÉDIA UTM (DATUM WGS84): 419885,57 / 7929853,64; 419895,33 / 7929583,70; 419221.78 / 7929554,13;419231.28 / 7929792,79.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus,

Emitida na data da Assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 23 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA Nº 007/2026 IV

EMPRESA: **SOMA GURIRI 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

PROCESSO Nº: **19384/2024**

CNPJ / CPF: **59.620.929/0001-66**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

CONDICIONANTES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza viabilidade prévia para o Loteamento SOMA GURIRI 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;
2. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, projetos de infraestrutura, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
3. **As obras de instalação do empreendimento só poderão ser iniciadas após o empreendedor possuir Licença Municipal de Instalação e apresentar os projetos de infraestrutura devidamente aprovados pelos órgãos competentes;**
4. Esta licença não autoriza nenhuma intervenção na área;
5. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal Prévia, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal Prévia Nº: 007/2026.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

7. **Na fase de Licença de Instalação (LI)**, o empreendimento estará sujeito à análise e manifestação deste órgão ambiental, bem como à avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo, para fins de avaliação e aprovação das etapas subsequentes do processo de licenciamento ambiental.
8. Apresentar cronograma de obra da implantação do loteamento. **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
9. **Apresentar** a autorização de supressão emitido pelo órgão competente. **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
10. **Apresentar** Projeto de Drenagem APROVADO pelo órgão competente; **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
11. **Apresentar** Plano de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços. **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
12. **Requerer** na SEMMA o licenciamento prévio para as atividades Estação de Tratamento de Água (ETA), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e perfuração de poços subterrâneos rasos e profundos para fins de captação de água (caso possui vazão máxima (VM) em l/s \geq 13 (VM) l/s, indo em conformidade com a Carta de Viabilidade da Concessionária Local (SAAE) e anexo I, do Decreto Municipal N° 16.193/2024. **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
13. **Apresentar** projeto APROVADO da interligação da rede de abastecimento de água e da construção da rede de coleta de esgoto conforme Carta de Viabilidade Técnica do SAAE. **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
14. **Apresentar** Programa de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos Ambientais relacionados à erosão e perda de solos. **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
15. **Quando for solicitado a Licença Municipal de Instalação** o empreendedor deverá se atentar e apresentar na SEMMA os documentos complementares que o Sistema de



Informação e Diagnostico-SID solicitam. **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**

16. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
18. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
19. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
20. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
21. Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Licença de Instalação sem o cumprimento prévio das condicionantes;
22. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento ou requerer a Licença Municipal de Instalação;
23. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 008/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 30647/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **CLÓVIS JOSÉ DE ARAÚJO**

CNPJ / CPF: **747.708.457-15**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA ANTÔNIO MASSUCATTI, Nº 264-N, BAIRRO GURIRI NORTE.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES.**

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO CONTEMPLA INTERVENÇÕES E OBRAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 418591,616 / 7929011,861; 418567,174 / 7929021,592; 418548,502 / 7928974,232; 418572,483 / 7928964,190;**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, *Emitida na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI /SEMMA/SM/Nº 005/2026/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 30647/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **CLÓVIS JOSÉ DE ARAÚJO**

CNPJ / CPF: **747.708.457-15**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA ANTÔNIO MASSUCATTI, Nº 264-N, BAIRRO GURIRI NORTE.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES.**

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO CONTEMPLA INTERVENÇÕES E OBRAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 418591,616 / 7929011,861; 418567,174 / 7929021,592; 418548,502 / 7928974,232; 418572,483 / 7928964,190;**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 012/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 30647/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **CLÓVIS JOSÉ DE ARAÚJO**

CNPJ / CPF: **747.708.457-15**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA ANTÔNIO MASSUCATTI, Nº 264-N, BAIRRO GURIRI NORTE.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES.**

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO CONTEMPLA INTERVENÇÕES E OBRAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 418591,616 / 7929011,861; 418567,174 / 7929021,592; 418548,502 / 7928974,232; 418572,483 / 7928964,190;**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, *Emitida na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 25 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LMO Nº 012/2026

EMPRESA: CLOVIS JOSE DE ARAUJO

PROCESSO Nº: 30647/2025

CNPJ / CPF: 747.708.457-15

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA ANTÔNIO MASSUCATTI, Nº 264-N, BAIRRO GURIRI NORTE.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO CONTEMPLA INTERVENÇÕES E OBRAS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM: 418591,616 / 7929011,861; 418567,174 / 7929021,592; 418548,502 / 7928974,232; 418572,483 / 7928964,190.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença foi concedida para “Parcelamento de Solo para fins urbanos, exclusivamente sob a forma de desmembramento; não inclui loteamento (área de 1.200m²), não contemplando qualquer tipo de intervenção direta na área ou em seu entorno;
2. **Esta licença não contempla, autoriza ou regulariza, em qualquer hipótese, qualquer tipo de obra, inclusive movimentação de terras, abertura de novas vias e logradouros públicos, ou mesmo prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, instalação de benfeitorias ou melhorias na área objeto do licenciamento e seu entorno;**
3. Atender integralmente às exigências e às restrições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e atualizações e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.943/2004 e atualizações quando for o caso;
4. **Ficam proibidas intervenções em área de preservação permanente – APP ou outras áreas sensíveis protegidas/ sensíveis próximas ao empreendimento;**
5. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Prévia, Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**



6. Fixar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

7. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa;
8. Qualquer alteração de projeto e escopo deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
9. **Como medida de compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a doação de crédito equivalente a 5 (cinco) placas de ACM, com dimensões de 1m x 1m, a serem destinadas a atividades ambientais. Antes de efetuar a ação, o empreendedor deverá entrar em contato com a SEMMA para obter maiores informações e orientações quanto aos procedimentos para a realização da doação.
Prazo: 30 (trinta) dias.
10. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
11. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
12. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
13. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;



14. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
15. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
16. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
17. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
18. Todo fragmento florestal existente no interior ou no entorno da área útil deverá ser preservado, não estando amparada nesta licença a realização de qualquer supressão de vegetação, ainda que haja autorização do IDAF para tal;
19. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
20. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
21. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
22. Comunicar a SEMMA a efetivação da averbação do desmembramento objeto desta licença junto a Cartório de Registro Geral de Imóveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência, requerendo encerramento do processo. Caso tal procedimento não seja concluído, a renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA;



- 23. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
- 24. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;**
- 25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.**

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 015/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 7983/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **RETÍFICA SÃO MATEUS LDTA**

CNPJ / CPF: **27.027.302/0001-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1851, VILA NOVA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **REPARAÇÃO, RETÍFICA E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E MOTORES AUTOMOTIVOS.**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS 84): 1. 407788/7930284; 2. 407799/7930279; 3. 407794/7930264; 4. 407783/7930268.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 25 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO II

CONDICIONANTES DA LAR Nº 015/2026

PROCESSO MUNICIPAL Nº: 7983/2025

EMPRESA: RETÍFICA SÃO MATEUS LDTA

CNPJ / CPF: 27.027.302/0001-00

A EXERCER A ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E MOTORES AUTOMOTIVOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS 84): 1. 407788/7930284; 2. 407799/7930279; 3. 407794/7930264; 4. 407783/7930268.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Regularização para a atividade de Reparação, retífica e manutenção de peças e motores automotivos.
2. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
3. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Municipal de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da



caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas);

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 90 (noventa) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

6. **Implantar** coleta seletiva e **apresentar** semestralmente nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
7. Fica **PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (borra da caixa separadora de água e óleo, latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
8. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias;**
9. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **O ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM**



PISO IMPERMEÁVEL. OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;

- 10. Como medida de compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a doação de crédito equivalente a 10 (dez) placas de ACM a serem destinadas a atividades ambientais. Antes de efetuar a ação, o empreendedor deverá entrar em contato com a SEMMA para obter maiores informações e orientações quanto aos procedimentos para a realização da doação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 11. Realizar** limpeza da área de armazenamento temporário de resíduos oleosos sempre que houver necessidade;
- 12. Realizar** manutenção do piso sempre que houver necessidade. Prestar atenção se o piso estiver com rachaduras, evitando assim a contaminação do solo;
- 13.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 14. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como renovar o Alvará de Licença antes de seu vencimento, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 15.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 16. Manter** o empreendimento em adequadas condições de limpeza e organização, garantindo a correta segregação, acondicionamento e armazenamento dos resíduos gerados, de forma a evitar a ocorrência de contaminação do solo, da água e a proliferação de vetores;
- 17. Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.



18. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
19. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
21. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
22. **A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
23. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
24. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;



25. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº003/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 18627/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **VICTOR CARDOZO SACONI**

CNPJ / CPF: **162.702.617-75**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SITIO JACARANDÁ, RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, S/N, KM 41, CORREGO AGUIRRE, BAIRRO NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 371024.00 / 7929373.00; 371021.00 / 7929380.00; 371007.00 / 7229376.00; 371010.00 / 7929370.00.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 37 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



CONDICIONANTES DA LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 003/2026

PROCESSO: 18627/2025

EMPRESA/NOME: VICTOR CARDOZO SACONI

CPF: 162.702.617-75

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 3500 litros;
2. As coordenadas geográficas WGS84 UTM são:
 - 371024.00 / 7929373.00;
 - 371021.00 / 7929380.00;
 - 371007.00 / 7229376.00;
 - 371010.00 / 7929370.00
3. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **FICA PROIBIDA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ANTES DA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO;**
6. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
7. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
8. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do



empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

- 9. Caso venha a ser implantado sanitário no empreendimento,** deverá o empreendedor implantar sistema de tratamento para os efluentes domésticos (esgoto sanitário), do tipo fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. **Prazo: Antes da solicitação da Licença de Operação;**
- 1. Como medida de compensação ambiental,** o empreendedor deverá realizar a doação de crédito equivalente a 5 (cinco) placas de ACM, com dimensões de 1m x 1m, a serem destinadas a atividades ambientais. Antes de efetuar a ação, o empreendedor deverá entrar em contato com a SEMMA para obter maiores informações e orientações quanto aos procedimentos para a realização da doação. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 10.** O empreendedor deverá implantar o sistema de queima e secagem observando as boas práticas operacionais e técnicas aplicáveis, de forma a prevenir a emissão de material particulado, fumaça visível, odores e demais poluentes atmosféricos que possam causar incômodo à vizinhança;
- 11.** O sistema de queima deverá ser instalado de modo a possibilitar, quando da fase de operação, a adoção de eventuais medidas de controle ambiental adicionais que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental competente, caso verificada a necessidade técnica.
- 12.** A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser de origem regular, devidamente comprovada mediante documentação específica, a ser apresentada quando da solicitação da Licença de Operação.



13. O não atendimento às boas práticas operacionais, bem como a constatação de incômodo ambiental significativo à vizinhança, poderá ensejar a exigência de adequações técnicas, inclusive estruturais, quando da análise da Licença de Operação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
14. **Apresentar** Cadastro da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água do poço artesiano. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
15. **Construir** piso impermeável na área do empreendimento onde será instalado o secador;
16. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
17. O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
18. O empreendedor deverá prever, no projeto de instalação do secador de café, a implantação de estrutura coberta e adequada para armazenamento da lenha, devidamente protegida da umidade e intempéries, de modo a garantir sua manutenção em condição seca para uso exclusivo como combustível, assegurando combustão mais eficiente e redução da emissão de material particulado;
19. **Para fins de futura Licença de Operação**, será expressamente proibida a queima de resíduos, palha, madeira tratada, pintada, envernizada, madeira de demolição ou qualquer outro material diverso de lenha natural;
20. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na



empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

21. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros.

Prazo: no requerimento da Licença Municipal de Operação.

22. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.

23. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

24. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;

25. A obra/atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

26. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

27. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

28. O órgão ambiental municipal poderá, a qualquer tempo, estabelecer novas condicionantes ou exigir adequações técnicas adicionais, caso constatado potencial impacto ambiental não previsto ou alteração das condições inicialmente avaliadas.



- 29.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 30.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 31. OBTER LICENÇA DE OPERAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, OU SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 32. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
- 33.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 34.** A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão

- estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 35.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar
- 36.**os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 37.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 017/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 26941/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **ALUANA ESTÉTICA AUTOMOTIVA**

CNPJ / CPF: **61.876.255/0001-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, Nº 410, BAIRRO AVIAÇÃO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO PINTURA.**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS 84): **1. 411971.134 / 7930033.518; 2. 411974.875 / 7930049.74; 3. 411980.124 / 7930047.957; 4. 411975.441 / 7930032.399.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES. Emitida na data da assinatura eletrônica

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 23 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 017/2026

PROCESSO: 26941/2025

EMPRESA/NOME: ALUANA ESTÉTICA AUTOMOTIVA

CNPJ: 61.876.255/0001-07

A EXERCER ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO PINTURA.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando



adequadamente os resíduos gerados e apresentar relatório comprobatório.

Prazo: 90 (noventa) dias;

- 7. Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado; Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

- 8. Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
- 9. Armazenar** todos os resíduos Classe I em local coberto e com piso impermeabilizado, de forma a evitar qualquer tipo de contaminação do solo e/ou recursos hídricos. **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO o descarte, disposição ou lançamento desses resíduos em áreas externas ao empreendimento, incluindo terrenos adjacentes, ainda que de forma temporária até o recolhimento por terceiros;**
- 10. Como medida de compensação ambiental,** deverá ser realizada a doação de duas placas em ACM a serem destinadas a ações de educação e/ou sensibilização ambiental, com layout e dimensões a serem definidos por este órgão ambiental. Previamente à execução da



doação, o empreendedor deverá entrar em contato com a SEMMA para obtenção das especificações técnicas e demais orientações necessárias. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

11. A empresa deverá garantir que todas as embalagens dos produtos sejam destinadas a empresas devidamente licenciadas para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, ou, alternativamente, que a empresa fornecedora realize o recolhimento dessas embalagens. **Prazo para apresentação dos manifestos/nota fiscais: Semestralmente;**
12. Deverá ser implantado sistema de coleta seletiva nas dependências do empreendimento, contemplando a segregação adequada dos resíduos gerados. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
15. **Adequar a área destinada à atividade de pintura automotiva,** mediante a implantação de sistema de controle ambiental, contemplando, no mínimo, a instalação de sistema de exaustão com filtragem de particulados e vapores (ex.: cabine de pintura, filtro de manga ou sistema equivalente), de forma a garantir a retenção de poluentes atmosféricos e evitar a dispersão para o meio externo. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 30 (trinta) dias;**
16. **Apresentar** Cadastro do Poço Artesiano emitido pela AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídricos. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



17. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
18. **Renovar** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a Dispensa de Alvará, antes de seu vencimento, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
19. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
21. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
22. **A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
23. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
24. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
25. **A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº006/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16615/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **PAULA CONTI ALTOÉ KLOSS**

CPF: **149.689.067-14**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DA BANDEIRA OU CÓRREGO DO FUNIL, ZONA RURAL, DISTRITO NESTOR GOMES**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 366751 m E / 7932903 m S.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 006/2026

PROCESSO: 16615/2025

EMPRESA/NOME: PAULA CONTI ALTOÉ KLOSS

CPF: 149.689.067-14

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A
PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Instalação é válida para a instalação do empreendimento para a atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 24.000 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Fica proibida a OPERAÇÃO do empreendimento antes da obtenção da Licença de Operação;**
5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
6. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
7. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X



E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

- 8. Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
- 9. Implantar e comprovar** a implantação do sistema de tratamento para os efluentes domésticos (esgoto sanitário) do tipo fossa, filtro e sumidouro. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação de relatório fotográfico na SEMMA;**
- 10.** O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
- 11. Apresentar** Cadastro/Outorga da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de águas superficiais. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 12.** Apresentar Obtenção de Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: No requerimento da Licença de Operação;**
- 13.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 14. Construir** piso impermeável na área do empreendimento onde será instalado o secador;
- 15.** O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

- 16.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 17.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 18.** A obra/atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 19.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 20.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 21.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 22.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a



- realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 23. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
- 24.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 25.** A Licença Municipal de Instalação outorgadas ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 26.** Obter Licença de Operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
- 27. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº016/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 27067/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **JG COMERCIALIZAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **61.357.461/0001-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ROD BR-381 MIGUEL CURRY CARNEIRO, S/N, NOVA AIMORÉS**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 385039 m E/ 7930158 m S; 385095 m E/7930158 m S; 385098 m E/7930089 m S; 385067 m E/ 7930085 m S; 385066 m E/7930126 m S; 385039 m E/7930125 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias** a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES,
Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 34 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 016/2026

NÚMERO DO PROCESSO: **27067/2025**

REQUERENTE: **JG COMERCIALIZAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ/CPF: **61.357.461/0001-00**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A
PILAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a operação do empreendimento de Secagem mecânica de grãos com capacidade máxima de processamento de 19.200 litros;
2. As coordenadas geográficas UTM (WGS-84) são:
 1. 385039 m E/ 7930158 m S;
 2. 385095 m E/7930158 m S;
 3. 385098 m E/7930089 m S;
 4. 385067 m E/ 7930085 m S;
 5. 385066 m E/7930126 m S;
 6. 385039 m E/7930125 m S;
3. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
"Nome: x
Licença Municipal de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. X
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente".



- Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;
6. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
 7. Manter em local coberto o material utilizado como combustível, a fim de evitar a absorção de umidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico.**
 8. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**
 9. **Realizar** a doação à SEMMA de 10 (dez) placas em material ACM rígido (0,75 m x 1,00 m x 3 mm), mediante solicitação do modelo à Secretaria para confecção. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
 10. **Implantar** sistema adequado para armazenamento das cinzas provenientes da queima de lenha, garantindo seu acondicionamento em local apropriado e seguro até a realização da destinação final ambientalmente adequada. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico;**
 11. Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
 12. Encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatório fotográfico que comprove a finalização das obras realizadas, incluindo a instalação dos equipamentos da atividade, a cobertura destinada ao armazenamento da lenha e a implantação de piso impermeável nas áreas pertinentes. **Prazo: 20 (vinte) dias;**
 13. A cinza gerada pela fomalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
 14. Realizar o controle da temperatura de queima;
 15. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais;
 16. Fica proibido receber, armazenar ou expedir quaisquer produtos classificados como perigosos;



17. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
18. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
19. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
20. Caso seja utilizado, armazenar os resíduos oleosos (classe I) em área coberta e com piso impermeável;
21. **Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;**
22. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
23. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
24. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
25. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
26. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
28. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;



- 29.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 30. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 31. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 32.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 33.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 34. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR / SEMMA / SM / N° 011/ 2026 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 27596/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **SOMA CEVOLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A**

CNPJ / CPF: **25.377.657/0001-01**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA ES 010, GURIRI NORTE**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SEM LAGOAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84) 420015.00 m E/7929419.00 m S; 420045.00 m E/7929420.00 m S; 420047.00 m E/7929357.00 m S; 420075.00 m E/7929358.00 m S; 420075.00 m E/7929354.00 m S; 420017.00 m E/7929352.00 m S. COORDENADAS DO PONTO DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE TRATADO: 418798,97 m E/ 7929555,30 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES.

Emitida na data da assinatura eletrônica

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 32 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 011/2026

PROCESSO: 27596/2024

EMPRESA: SOMA CEVOLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A

CNPJ / CPF: 25.377.657/0001-01

A EXERCER ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SEM LAGOAS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE sem lagoas, nas Coordenadas Geográficas WGS-84 UTM 420015.00 m E/7929419.00 m S; 420045.00 m E/7929420.00 m S; 420047.00 m E/7929357.00 m S; 420075.00 m E/7929358.00 m S; 420075.00 m E/7929354.00 m S; 420017.00 m E/7929352.00 m S, vazão máxima de lançamento 7,71 l/s.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: x
Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. xxx.
Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –
“Secretaria de Meio Ambiente”.
4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias**



5. **Apresentar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA, quando solicitado. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
6. **Apresentar** projeto atualizado contendo a representação da tubulação até atingir o corpo hídrico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. **Apresentar** comprovação da destinação dos resíduos provenientes da ETE industrial no final do processo. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
8. **Realizar** manutenção periodicamente na ETE, garantindo sua eficiência;
9. O lançamento de efluentes deverá atender às condições e parâmetros estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 357/05 e suas alterações e complementações posteriores;
10. O empreendedor deverá realizar a doação de 350 (trezentos e cinquenta) estacas de eucalipto tratado, com comprimento de 2,00 m (dois metros) e a bitola de 8 a 10 cm, bem como 3 (três) rolos de arame farpado galvanizado de 500 m (quinhentos metros), a serem destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para utilização em ações de cercamento, isolamento e proteção de áreas ambientalmente sensíveis. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
11. O empreendedor deverá realizar a doação de 01 (uma) televisão de 55 polegadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinada ao apoio das atividades institucionais e reuniões técnicas relacionadas à gestão ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS/ SENSÍVEIS PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;**
13. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na



- empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
14. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
 15. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
 16. Apresentar semestralmente comprovante de destinação correta das embalagens, trapos e/ou materiais contaminados por produtos químicos.
Prazo: 90 (noventa) dias;
 17. Apresentar semestralmente relatório de monitoramento do efluente bruto/tratado e do corpo receptor a jusante e a montante do ponto de lançamento dos seguintes parâmetros: Coliformes Termotolerantes; Demanda Bioquímica de Oxigênio; Óleos Vegetais e Gorduras Animais; Óleos Minerais; Oxigênio Dissolvido; pH; Sólidos Totais; Sólidos Dissolvidos Totais; Sólidos Suspensos Totais e Temperatura. **Prazo para primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**
 18. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
 19. Apresentar, ANUALMENTE, relatório descritivo/fotográfico da execução de um Programa de Educação Ambiental, voltado para os empregados do empreendimento. O programa deve ser promovido anualmente abordando na prática os seguintes temas: a atividade realizada e seus impactos; as medidas de controle adotadas e as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental; Gerenciamento e destinação de resíduos sólidos; e Medidas de proteção aos recursos hídricos e controle de efluentes.
Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;



20. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
21. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
22. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
23. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
24. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PCA, todas as condicionantes deverão ser cumpridas na sua íntegra e informar a SEMMA via ofício o motivo do encerramento da atividade e solicitar o arquivamento do processo;
25. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
26. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;



- 27.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 28.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 29. SOLICITAR LICENÇA DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 30.**A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 31.**O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 32.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 014/2026 /CLASSE III**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do Processo nº 14464/2025 que autoriza a:

EMPRESA: COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE SÃO MATEUS-COOABRIEL

CNPJ: 27.494.152/0030-89

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA PROJETADA 13, 212, NESTOR GOMES

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

A EXERCER A ATIVIDADE: RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO PERIGOSOS. COORDENADA GEOGRÁFICAS EM UTM (WGS-84): PONTO 01:370218.21 m E/7928728.98 m S; PONTO 02: 370259.78 m E/7928593.73 m S; PONTO 03: 370296.65 m E/7928603.01 m S; PONTO 04: 370248.91 m E/7928739.37 m S.

Este **LAR** é válido pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

Emitida na data da assinatura eletrônica

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 42 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N° 014/2026

PROCESSO SEMMA: 14464/2025

EMPRESA: **COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE SÃO MATEUS-COOABRIEL**

CNPJ: 27.494.152/0030-89

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA PROJETADA 13, 212, NESTOR GOMES

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza apenas a atividade recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos;
2. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 04 (quatro) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas geográficas UTM em (WGS-84 **PONTO 01: 370218.21 m E / 7928728.98 m S; PONTO 02: 370259.78 m E / 7928593.73 m S; PONTO 03: 370296.65 m E / 7928603.01 m S; PONTO 04: 370248.91 m E / 7928739.37 m S.**
3. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: xxxxx
Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/_____.
Processo SEMMA nº. xxxx
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.
5. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 trinta dias;**
6. Renovar sempre o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
7. **Implantar coleta seletiva** adequada para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento em local coberto e piso impermeabilizado. **Após a implantação apresentar** na SEMMA relatório fotográfico probatório da implantação. **Prazo para**

apresentação: 30 (trinta) dias;

8. Apresentar semestralmente a SEMMA nota fiscal mensais/comprovante mensais de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para primeira apresentação os comprovantes na SEMMA: 60 (sessenta) dias;**

9. Implementar o sistema de fossa-filtro-sumidouro. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;

10. Como medida de compensação ambiental, o empreendedor deverá realizar a doação de crédito equivalente a 10 (dez) placas de ACM, a serem destinadas a atividades ambientais. Antes de efetuar a ação, o empreendedor deverá entrar em contato com a SEMMA para obter maiores informações e orientações quanto aos procedimentos para a realização da doação. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

11. Cumprir integralmente todas as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

12. Promover ANUALMENTE atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços, apresentar o Plano de Controle Ambiental, , quanto às condicionantes desta licença ambiental e o manuseio adequado e gerenciamentos dos resíduos do empreendimento, apresentar ANUALMENTE a SEMMA relatório descritivo (com abordando os assuntos discutidos durante a palestra, informar as datas, horários, nomes e assinaturas dos participantes presente) e relatório fotográfico comprobatório. Atentando a palestra dever ser elaborado por consultores especializados e comprovado para SEMMA. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

13. Realizar semestralmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando anualmente a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira limpeza e apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

14. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika e Chikungunya;

15. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos, veículos e/ou máquinas e abastecimento de veículos no local da atividade;

16. Em caso de vazamento de resíduos oleosos de máquinas e/o equipamentos no piso/chão do empreendimento, deverão ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;

17. Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição

atmosférica;

18. FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, ÁREA DE RESERVA LEGAL – ARL OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA), PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;

19. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

20. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

21. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

22. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos;

23. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais;

24. Fica proibido receber, armazenar ou expedir quaisquer produtos classificados como perigosos;

25. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;

26. As áreas do empreendimento deverão ser mantidas limpas, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção;

27. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);

28. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituí-las;

29. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

30. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de

documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

31. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
32. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma, atentando que a empresa deverá previamente ter cumprido todas as condicionantes previstas.
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
 - C) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentados as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
33. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
34. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
35. Esta Licença se **refere apenas aos aspectos ambientais** da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
36. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
37. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença



deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

- 38.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 39.** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência do processo de licenciamento;
- 40. Requerer a Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LAR;**
- 41. A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas;**
- 42.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR/SEMMA/SM/Nº 013/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 14274/2025 que autoriza a:

EMPRESA: PREMAGRAN – PRÉ-MOLDADOS, MÁRMORES E GRANITOS NEGRIS LTDA

CNPJ / CPF: 05.934.800/0001-01

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, Nº846, SAN REMO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADO DE CIMENTO, GESSO E LAMA DO BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, E CORTE E ACABAMENTO/ APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL OU SEMI-AUTOMÁTICO, QUANDO EXCLUSIVOS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM: 7929314/410988; 7929310/411002;7929241/410977;7929243/410964.

Este LAR é válido pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 30 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 013/2026

PROCESSO: 14274/2025

EMPRESA: PREMAGRAN – PRÉ-MOLDADOS, MÁRMORES E GRANITOS
NEGRIS LTDA

CNPJ / CPF: 05.934.800/0001-01

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS,
ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADO DE CIMENTO, GESSO E LAMA DO
BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, E CORTE E
ACABAMENTO/ APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU
POLIMENTO MANUAL OU SEMI-AUTOMÁTICO, QUANDO EXCLUSIVOS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM: 7929314/410988;
7929310/411002;7929241/410977;7929243/410964.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Regularização para as atividades de fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldado de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais, e corte e acabamento/aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do



empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x.

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br;– **Secretaria de Meio Ambiente”.**

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Implantar** coleta seletiva em local coberto e apresentar as notas de destinação final do resíduo recolhido. **Prazo 90 (noventa) dias para apresentar relatório fotográfico e notas de destinação dos resíduos;**
7. **Os manifestos** de compra da areia utilizada na fabricação dos produtos pré-moldados, do período referente aos últimos 06 (seis) meses devem ser mantidos na empresa e apresentados quando solicitados ou na realização de vistorias técnicas.
8. **Realizar**, anualmente, a limpeza do sistema de separação e recirculação de água/lama por intermédio de empresa devidamente licenciada, devendo ser apresentados **relatório fotográfico comprobatório, notas fiscais referentes à execução do serviço e os manifestos de transporte e destinação final da lama gerada.** Tais documentos deverão ser mantidos no empreendimento e apresentados sempre que solicitados em vistorias técnicas. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias.**
9. **Apresentar relatório fotográfico** comprovando as condições de armazenamento temporário da lama residual nas dependências do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
10. **Como medida de compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a doação de 5 (cinco) placas educativas, destinadas a ações de educação ambiental, contendo estrutura em eucalipto tratado, a serem



- instaladas em locais a serem definidos por este órgão ambiental. As especificações técnicas referentes ao material, dimensões, layout, conteúdo informativo e demais características das placas deverão ser previamente definidas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, mediante contato do empreendedor. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 11. Apresentar** complementação do Plano de Controle Ambiental (PCA), com maior detalhamento das formas de armazenamento, coleta, medidas mitigadoras e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
 - 12. Manter todos os produtos químicos utilizados como desmoldantes das peças pré-moldadas (óleo diesel ou outro desmoldante) armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e dotado de barreiras físicas e/ou canaletas de contenção no entorno, de forma a evitar a contaminação do meio externo em caso de sinistro;**
 - 13. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, tal como a renovação do alvará de licença antes de seu vencimento arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
 - 14. Realizar** a limpeza regularmente do pátio da empresa e da área de produção;
 - 15. Apresentar** comprovante de cadastro do poço artesiano junto à AGERH. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
 - 16. Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**
 - 17. É proibido** o recolhimento da lama abrasiva pelo serviço de caminhão limpa-fossa. O excesso de umidade da lama deve ser retirado e posteriormente deverá ser disposta em contêineres, a fim de ser recolhida por empresa especializada e destinada de forma adequada;
 - 18. Os tanques de decantação** devem ser cobertos a fim de evitar acidentes de trabalho e sobrecarga do sistema e sua manutenção deverá ser



- realizada periodicamente, a fim de evitar extravasamento devido excesso de efluentes;
19. Os resíduos sólidos (embalagens de produtos químicos, estopas e lixas) devem ser dispostos de forma adequada, ou seja, em prateleiras, sem contato com o chão, bem como evitar o derramamento desse tipo de produto;
 20. **Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I** (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, óleos, estopas, etc). **Estes deverão ser encaminhados às empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo.** Os manifestos (notas fiscais) deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias técnicas. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
 21. **Apresentar relatório fotográfico** comprovando as condições de armazenamento temporário dos resíduos perigosos gerados no empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
 22. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
 23. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
 24. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
 25. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;



- 26.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 27. SOLICITAR LICENÇA DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 28.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 29.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 30.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 012/ 2026 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 22327/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **SOMA GURIRI NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**
CNPJ / CPF: **50.209.123/0001-05**
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **GURIRI NORTE**
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84), ZONA 24: 418976.40 m E/ 7929545.20m S; 418966.89 m E/ 7929578.09 m S; 419024.32 m E/ 7929580.09 m S; 419024.47 m E/7929546.80 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

Emitida na data da assinatura eletrônica

Flávia Barbosa Mendonça
Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 46 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO I

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 012/2026

PROCESSO: 22327/2025

EMPRESA: SOMA GURIRI NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
SPE LTDA

CNPJ / CPF: 50.209.123/0001-05

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO
(INSTALAÇÃO DE CONCRETEIRA).

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a instalação da atividade de USINA DE CONCRETO (INSTALAÇÃO DE CONCRETEIRA), **COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84), ZONA 24:** 418976.40 m E/ 7929545.20m S; 418966.89 m E/ 7929578.09 m S; 419024.32 m E/ 7929580.09 m S; 419024.47 m E/7929546.80 m S;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
4. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico na SEMMA no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x.

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente.



5. **Apresentar** semestralmente na SEMMA comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados durante toda a obra realizada no empreendimento, conforme estabelecido na resolução CONAMA nº 307/02 ou a que vier substituí-la. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 120 (cento e vinte) dias;**
6. Realizar sempre medidas de controle de emissão de poeira e outros materiais particulados com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica, as quais garantam que as populações próximas não sejam afetadas. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
7. **Cumprir em sua totalidade o que foi informado no PCA – Plano de Controle Ambiental. Prazo: durante todo período da atividade;**
8. **Armazenar** o cimento em local coberto, fechado e protegido da ação do vento e da chuva, de forma a evitar a dispersão de material particulado no ambiente. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
9. **Instalar** caixa de sedimentação ou sistema de decantação para tratamento das águas provenientes da lavagem de equipamentos, betoneiras e pátio operacional. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
10. **Realizar** a doação de uma execução do revestimento dos taludes laterais do canal de drenagem existente por meio da aplicação de concreto projetado, ou solução técnica equivalente, com a finalidade de promover a estabilização superficial do solo, controle de processos erosivos, redução do desenvolvimento de vegetação invasora e mitigação da proliferação de vetores associados à presença de vegetação inadequada e acúmulo de matéria orgânica na área. **Informações complementares serão disponibilizadas pela SEMMA. Prazo: 60 (sessenta) dias;**
11. **É vedado** o lançamento de efluentes líquidos sem tratamento no solo ou em corpos hídricos. A água utilizada na lavagem de equipamentos e veículos deverá ser direcionada a sistema de contenção, decantação e/ou reaproveitamento, conforme aprovado no licenciamento;
12. **Apresentar** a Declaração de Uso e Captação de Água, emitida pela AGERH. **Prazo: 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão desta Licença;**



- 13. Apresentar** semestralmente na SEMMA comprovantes de notas fiscais referente aos insumos minerais (areias, argilas, cimento, britas) utilizados na atividade, emitidos por empresas ou áreas fornecedoras devidamente licenciadas. Os comprovantes deverão apresentar as seguintes informações: nome de origem, nome do comprador, quantidades em volumes, data da compra e recebimento, dentre outras informações pertinentes. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
- 14. Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população. **Prazo: Durante todo o período de instalação;**
- 15. Realizar** sempre medidas de controle de emissão de poeira e outros materiais particulados com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica, as quais garantam que as populações próximas não sejam afetadas. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 16. Manter o pátio de operação e armazenamento organizado e impermeabilizado quando necessário**, evitando infiltração de efluentes no solo;
- 17. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos e veículos, de forma a evitar vazamentos de óleo, combustíveis ou outros contaminantes no solo;**
- 18. Esta licença não autoriza** a realização de manutenção e lavagem de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;
- 19. Esta licença não autoriza** a realização de abastecimento de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;
- 20. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras**



nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

21. Realizar tratamento e destinação adequada dos efluentes domésticos conforme as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 (e em suas atualizações);
22. A captação e o uso de água deverão respeitar as outorgas e autorizações vigentes, sendo obrigatória a adoção de práticas de uso racional da água, incluindo, sempre que possível, o reuso da água proveniente da lavagem de caminhões betoneira;
23. Os equipamentos e veículos utilizados na operação deverão passar por manutenção periódica, visando evitar vazamentos de óleo, graxa, combustível e outras substâncias potencialmente poluidoras;
24. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, ÁREA DE RESERVA LEGAL – ARL OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA), PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;**
25. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);
26. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika, chikungunya e dentre outros;
27. Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;
28. **Deverão** ser adotadas medidas de segurança em relação ao tráfego veículos, pedestres e ciclistas e na área da atividade;
29. Durante a atividade os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela



Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;

30. Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
31. A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
32. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
33. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - 33.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - 33.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.
 - 33.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas.
34. Orientar os funcionários/trabalhadores quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
35. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**



36. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na atividade, deverão ser destinados a aterros licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
37. A licença outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
38. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
39. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
40. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
41. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
42. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
43. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser**

determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

44. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

45. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

46. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.